



Programa de Desenvolvimento Rural

Homologação  
14.4.09  
Jaime de Jesus Lopes Silva  
Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

**N.º 03 / Acção 231 / 2009**

**MINIMIZAÇÃO DE RISCOS  
(Portaria n.º 1137-C/2008)**

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção Minimização de Riscos, a apresentação de pedidos de apoio processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

A Acção compreende duas subacções, a seguir designadas:

- a) Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Minimização de Riscos Bióticos após Incêndio.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio para as duas subacções é definido nos termos seguintes.

### **1. Objectivos dos projectos a apoiar**

- a) Aumentar a resistência e resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
- b) Reduzir a incidência dos incêndios florestais e infra-estruturar o território;
- c) Diminuir os riscos de ocorrência de fenómenos com potencial desestabilizador e destruidor provocado por pragas e doenças;
- d) Diminuir os riscos de ocorrência e dispersão de espécies invasoras lenhosas.

### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a:

- a) No âmbito da Subacção n.º 2.3.1.1 "Defesa da Floresta Contra Incêndios":

- i. Instalação e manutenção de parcelas integradas na rede primária de faixas de gestão de combustível inscrita nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
  - ii. Instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível inscritas nos PMDFCI ou integradas nos instrumentos de planeamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);
  - iii. Construção e beneficiação de pontos de água integrados na rede de pontos de água inscritos nos PMDFCI;
- b) No âmbito da Subacção n.º 2.3.1.2 “Minimização de Riscos Bióticos após Incêndio”:
- i. Controlo de pragas e doenças em espaços florestais, na sequência da ocorrência de incêndio;
  - ii. Controlo de espécies invasoras lenhosas não indígenas, na sequência da ocorrência de incêndio.

### 3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente

### 4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio afecta ao presente Concurso é de 14 Milhões de Euros, com a seguinte afectação por subacção:

- a) Subacção n.º 2.3.1.1 “Defesa da Floresta Contra Incêndios” - 12 Milhões de euros;
- b) Subacção n.º 2.3.1.2 “Minimização de Riscos Bióticos após Incêndio” - 2 Milhões de euros.

No caso de não ocorrer o esgotamento da dotação orçamental de uma subacção, o saldo pode reverter para a outra subacção.

### 5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 1 de Setembro de 2009 e o dia 16 de Novembro de 2009.

### 6. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por subacção.

- a) No que respeita à subacção n.º 2.3.1.1 “*Defesa da Floresta Contra Incêndios*” a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por a ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Pontuação da operação =  $\Sigma$  das pontuações obtidas nos diferentes critérios**

#### 1º Critério: Risco espacial de incêndio

A pontuação é atribuída em função da localização da operação quanto ao risco espacial de incêndio indicado no PMDFCI, da seguinte forma:

Risco muito alto = 40 000 pontos;  
Risco alto = 30 000 pontos;  
Risco médio = 20 000 pontos;  
Risco baixo e risco muito baixo = 10 000 pontos.

## **2º Critério: Localização em zonas críticas definidas nos PROF**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações localizadas nas zonas críticas = 2 000 pontos;  
Operações localizadas nas restantes áreas = 1 000 pontos.

## **3º Critério: Superfície abrangida pela operação**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações abrangendo uma superfície igual ou superior a 5 000 ha = 300 pontos;  
Operações abrangendo uma superfície compreendida entre 1 000 ha e 5 000 ha = 200 pontos;  
Operações abrangendo uma superfície inferior a 1 000 ha = 100 pontos.

## **4º Critério: Tipo de beneficiário**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;  
Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração local e central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;  
Restantes beneficiários = 10 pontos.

## **Critério adicional: Área de abrangência da intervenção**

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

- b) b) No que respeita à subacção n.º 2.3.1.2 "Minimização de Riscos Bióticos após Incêndio" a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por a ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Pontuação da operação =  $\Sigma$  das pontuações obtidas nos diferentes critérios**

### **1º Critério: Localização da operação**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Localização da operação em áreas de intervenção prioritária definidas pela Autoridade Florestal Nacional = 300 pontos;

Localização da operação em zonas críticas definidas nos PROF = 200 pontos;

Localização da operação em outras áreas = 100

### **2º Critério: Tipo de beneficiário**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;

Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração local e central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;

Restantes beneficiários = 10 pontos.

### **Critério adicional: Área de abrangência da operação**

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

### **7. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-C/2008, de 9 de Outubro com a alteração dada pela Portaria n.º 739 - B/2009, de 9 de Junho.

### **8. Despesas elegíveis e não elegíveis**

São as constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-C/2008, de 9 de Outubro com a alteração dada pela Portaria n.º 739 - B/2009, de 9 de Junho.

### **9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por Beneficiário**

Só é permitido um pedido de apoio por beneficiário para operações relativas à mesma exploração florestal ou zona de intervenção florestal e tipologia investimento.

### **10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 16 de Novembro de 2009.

## 11. . Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 14 de Julho de 2009

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em de  
Julho de 2009